



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	13
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1466, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, o Município de Palmares Paulista deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único - Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

I- O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI 15; e,

II- O Plano da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grandes.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I- Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 3 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II- Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,

IV- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 10 (dez) anos.

§1º - As revisões de que trata o *caput* deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Palmares Paulista, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

§2º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Palmares Paulista, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.026/2020, o novo marco legal do saneamento básico.

Parágrafo único - Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 4 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Palmares Paulista:

I- A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II- A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano, de acordo com o novo marco legal;

III- A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV- A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e,

V- A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º - Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I- Integralidade dos serviços de saneamento básico;

II- Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III- Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV- Articulação com outras políticas públicas;

V- Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI- Utilização de tecnologias apropriadas;

VII- Transparência das ações;

VIII- Controle social;

IX- Segurança, qualidade e regularidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 5 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

X- Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º - Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º - A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º - A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§1º - A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§2º - Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§3º - Os contratos mencionados no *caput* não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§4º - No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 6 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no Art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§5º - Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 10 - O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do Art. 23, da Lei nº 11.445/2007, alterado pela Lei 14.026/2020.

Parágrafo único - Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11 - Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, são deveres dos prestadores dos serviços:

I - Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual; **II** - Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Palmares Paulista, quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, por escrito, mediante solicitação destes;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde, aplicáveis aos serviços;

III - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

IV - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e,

V - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 7 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade tarifária.

§2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12 - Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Município e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I- Advertência, com prazo para regularização; e,

II- Multa simples ou diária.

Art. 14 - A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 8 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos para que o infrator sane tais irregularidades.

§2º - Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§3º - Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§4º - A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 15 - Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§1º - A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§2º - A multa será graduada entre 10 (dez) a 1.000 (mil) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§3º - O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal da Saúde instituído pela Lei Municipal nº 404/1991 e suas alterações.

§4º - Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

I - Reincidência; ou,

II - Quando da infração resultar, entre outros:

- a)** na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b)** na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou,
- c)** em risco iminente à saúde pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, a Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 9 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos, na forma da Lei Municipal nº 1.371/2022 e suas alterações.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 26 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 10 de 13

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 118, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO
"RESIDENCIAL BEATRIZ 2" E VIA ADJACENTE".**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do
Município de Palmares Paulista, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais
e com base no art. 69, n. VI da Lei Orgânica
do Município

D E C R E T A:

Art. 1º - Os novos logradouros do loteamento
"Residencial Beatriz 2", aprovado pelo Decreto Municipal nº
10, de 14 de Janeiro de 2022, passam a ter as seguintes
denominações:

- 1- RUA LÚCIA ANGÉLICA LOPES DA SILVA**, a via pública
anteriormente denominada "Rua Projetada 2";
- 2- RUA ALCEMIR DE OLIVEIRA**, a via pública
anteriormente denominada "Rua Projetada 5";
- 3- RUA EDPAULO SANTOS DA SILVA**, a via pública
anteriormente denominada "Rua Projetada 6";
- 4- RUA EDNA MARGIOTTI AGLIO**, a via pública
anteriormente denominada "Rua Projetada 7";
- 5- RUA IVANIR BRAZ**, a via pública anteriormente
denominada "Rua Projetada 8";
- 6- RUA AMÉLIA JORGE VERONA**, a via pública
anteriormente denominada "Rua Projetada 9";
- 7- RUA JOSÉ CAMILO**, a via pública anteriormente
denominada "Rua Projetada 12";



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 11 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 2º – Fica denominado **"AV. PASCOAL GAGLIARDI"**, o logradouro público anteriormente denominado "Estrada Municipal PLP 030 - PALMARES A ARIRANHA", cujo início dar-se-á na Ponte da Rua Rui Barbosa e final na entrada da Água Mineral Palmares.

Art. 3º – Denominar-se-á **"PRAÇA DIONYSIO APPARECIDO GOMIERI"**, o logradouro público anteriormente denominado como "Sistema de Lazer 1", localizado entre a Rua Projetada 7, ora denominada RUA EDNA MARGIOTTI AGLIO e a Rua Projetada 9, ora denominada RUA AMÉLIA JORGE VERONA.

Art. 4º – Os logradouros públicos já denominados, RUA AVELINO DE OLIVEIRA, RUA BENEDITO DE ANDRADE, RUA JOÃO ÂNGELO DE ANDRADE, RUA JOSÉ VADIR PAVANI e RUA GERÔNCIO PIVETA, ante a necessidade para o desenvolvimento e expansão viária urbana, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.120, de 25 de outubro de 2016, terão efetiva continuidade, seguindo as seguintes referências:

- 1- RUA AVELINO DE OLIVEIRA, a via pública anteriormente denominada "Rua Projetada 1";
- 2- RUA BENEDITO DE ANDRADE, a via pública anteriormente denominada "Rua Projetada 3";
- 3- RUA JOÃO ÂNGELO DE ANDRADE, a via pública anteriormente denominada "Rua Projetada 4";
- 4- RUA JOSÉ VALDIR PAVANI, a via pública anteriormente denominada "Rua Projetada 10";
- 5- RUA GERÔNCIO PIVETA, a via pública anteriormente denominada "Rua Projetada 11".

Art. 5º – É parte integrante deste Decreto o Anexo I (Croqui do Loteamento "Residencial Beatriz 2").



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 12 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano II | Edição nº 327

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Extrato

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 161/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: "PREVEN OBRAS E SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA".

OBJETO: Contratação de empresa para adequação e ampliação de unidade Escolar - CEMEI DIEGO CARLOS MARION", localizada na Rua Antonio Celidônio Ruelle esquina com a Rua 13 de maio nº 450, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR: 113.525,10 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

DOTAÇÃO: 1- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02- PREFEITURA MUNICIPAL; 020700- Educação e Cultura; 12.365.0160.1054.0000- Ref. Ampl. de Creches Municipais; Ficha nº 148 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2.023.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 17/2023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 21 de dezembro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 164/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: "PAULO AMORIM TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS LTDA".

OBJETO: Aquisição de um ônibus tipo urbano usado, cor branco, com ano de fabricação 2012 ou superior, em ótimo estado de conservação, tanto no que se refere ao motor, câmbio e diferencial quanto ao chassi/carroceria e pintura, com revestimento interno de boa qualidade, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Vigência: 70 (setenta) dias.

VALOR: 137.114,00 (cento e trinta e sete mil, cento e quatorze reais).

DOTAÇÃO: 1 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 021200 - Serviços Municipais; 15.452.0188.1019.0000 - Aquisição de Equipamento, p/Logr, e Limpeza Pública; Ficha nº 254 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2.023.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 21/2023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de dezembro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO=Prefeito Municipal